



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.121, DE 12 DE JUNHO DE 2024

EXONERA JACKSON NEVES SOUZA JÚNIOR DO CARGO EM
COMISSÃO DE GERENTE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica exonerado (a) a partir do dia 11 de junho de 2024, do cargo em comissão de Gerente de Convênios e Contratos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Parcerias e Inovação, **JACKSON NEVES SOUZA JÚNIOR**.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Em 12 de junho de 2024

136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.06.12 12:33:32
-03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.122, DE 12 DE JUNHO DE 2024

DECRETA APROVAÇÃO DE PROJETO DE
LOTEAMENTO DENOMINADO DE “**RESIDENCIAL
CENTRÔ**”

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei n.º 9.785 de 29 de janeiro de 1999 e Lei Municipal n.º 5.977, de 30 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que a empresa Centro Empreendimentos Imobiliários de Frutal SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.779.231/0001-13, é proprietária de uma área de 13.301,84 m² (treze mil, trezentos e um metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), matriculado sob o n.º 68.962, Livro 2, do C.R.I local, apresentou requerimento à Prefeitura Municipal solicitando a aprovação do Projeto de Loteamento da referida área;

CONSIDERANDO, que o Loteamento em questão encontra-se de acordo com as diretrizes para o uso do solo, traçado de lotes, do sistema viário da cidade, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO, que é parte integrante do projeto do Loteamento o cronograma para execução dos serviços constituídos de rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, da demarcação e abertura de ruas, da demarcação das quadras e dos lotes, bem como a previsão de área institucional e área verde;

CONSIDERANDO que pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos foi aprovado o Projeto de Loteamento apresentado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado com fundamentos na Lei n.º 6.766/79, o LOTEAMENTO “**RESIDENCIAL CENTRÔ**”, conforme planta urbanística e memoriais descritivos constantes do projeto.

Art. 2º. A aprovação do loteamento denominado “**RESIDENCIAL CENTRÔ**” só se considerará em vigor depois que o loteador e proprietário atender integralmente às seguintes exigências:

I – inscrição ou registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Frutal/MG, no prazo de 180 dias e na forma da legislação federal em vigor;

II – apresentação dos projetos complementares constituídos de rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, para a devida aprovação pela Prefeitura Municipal de Frutal.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-066
Fone: TELEFAX: (34) 3423-2800
www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 3º. Os equipamentos urbanos previstos para implantação do referido empreendimento deverão ser executados em conformidade com os projetos e cronograma aprovados e que integram o projeto do loteamento, constante do Processo Administrativo.

Parágrafo único. O loteador se obriga a executar no referido loteamento, dentro do prazo de trinta e seis meses, a contar da data do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Frutal das seguintes obras de infraestruturas dos equipamentos públicos deste loteamento:

I – guias e sarjetas, segundo o padrão aprovado pela Prefeitura Municipal;

II – rede de energia elétrica e de iluminação pública, de acordo com o projeto aprovado pela concessionária local ou por ela executado;

Art. 4º. O loteador fica obrigado a cumprir rigorosamente o cronograma de obras de infra-estrutura constantes do processo supramencionado, sob pena de se sujeitar às penalidades previstas em lei, estando ciente que deverá observar a legislação que esteja vigor com suas respectivas alterações durante a execução do empreendimento.

Art. 5º. Uma vez registrado o loteamento e entregues os melhoramentos, a manutenção dos mesmos, salvo período de garantia de obras, será transferida a municipalidade por força da transmissão dos bens dominiais.

Art. 6º. Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Frutal.

Em 12 de junho de 2024

136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.06.12
14:00:53 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 02/2024

Secretaria Municipal de Assistência Social

A Prefeitura de Frutal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, divulga a lista do resultado da avaliação psicológica e classificação final do processo seletivo simplificado para contratação temporária de prestadores de serviços, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

No caso de empate na nota final, será aplicado o critério de maior pontuação na entrevista, conforme o item 8.3 do Edital.

CARGO: ATENDENTE

	NOME	DATA NASCIMENTO	NOTA FASE 1	NOTA ENTREVISTA	NOTA TOTAL
1	MARIA HELENA DA SILVA	19/04/1958	8	10	18
2	BRUNA DE OLIVEIRA BATISTA	07/11/1996	8,5	9	17,5
3	JULIANA DIAS LEALI	29/09/1995	6	10	16
4	ALINE PATRICIA DOS SANTOS	01/05/1981	5	10	15
5	TANIA APARECIDA F. ONGARATTO	11/09/1971	5,5	9	14,5
6	SANDRA MARA FELICIANO RODRIGUES	15/07/1975	8,5	6	14,5
7	MARCIA HELENA DE JESUS PIMENTA	19/01/1977	8	5	13
8	CRISTINA DE CARVALHO	14/02/1970	6,5	6	12,5
9	LUCINEIA SILVA FERREIRA	20/02/1990	7	5	12
10	MICHELLY CORTES DE ALMEIDA	15/12/1985	5,5	6	11,5

CARGO: AUXILIAR DE COZINHA

	NOME	DATA NASCIMENTO	NOTA FASE 1	NOTA ENTREVISTA	NOTA TOTAL
1	ADRIANA LEONEL DA SILVA	24/03/1976	3	10	13
2	JOANA D'ARC DA SILVA OLIVEIRA	29/12/1963	1	10	11
3	MARTA LUIZA OLIVEIRA FREITAS	25/08/1964	6	5	11
4	ELIENE DAS GRACAS FREITAS	16/08/1963	5	5	10
5	MARIANA CRISTINA SILVA SHREINER	02/10/1993	0	7,5	7,5
6	GENILDE FERREIRA DE SOUZA	05/04/1974	0	7	7

CARGO: CUIDADOR SOCIAL

	NOME	DATA NASCIMENTO	NOTA FASE 1	NOTA ENTREVISTA	NOTA TOTAL
1	JACIONE FRANCA BARROS	22/11/1985	3	10	13
2	VALESCA SILVEIRA ARAUJO SILVA	13/07/1986	1	9,5	10,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



CARGO: EDUCADOR SOCIAL

	NOME	DATA NASCIMENTO	NOTA FASE 1	NOTA ENTREVISTA	NOTA TOTAL
1	ROSANA ALVES RIBEIRO	15/11/1967	9	10	19
2	CELIA LEONEL DA SILVA OLIVEIRA	11/06/1974	7	10	17
3	MARIA ROGELMA M. RODRIGUES	09/10/1981	6	10	16
4	ERICA MIRIAN SILVA SOUZA	10/03/1980	6	8	14
5	ROSANGELA RODRIGUES RESENDE	04/06/1971	7	5	12
6	LHAYS CRISTINA SILVA COSTA	24/07/1995	4	7	11
7	DAYHENNE CRISTINA LIMA SILVA	15/06/1987	5	6	11
8	EDLENE GOMES DA SILVA	23/07/1987	5	5,5	10,5
9	GRACIETE GRANEL	26/10/1980	2	7	9

CANDIDATOS DO CARGO EDUCADOR SOCIAL QUE NÃO COMPARECERAM NO DIA DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

LUCIANO BRAZ ASSUNCAO	28/08/1978	Não Compareceu
-----------------------	------------	----------------

CARGO: ENTREVISTADOR SOCIAL DO PROGRAMA CADÚNICO

	NOME	DATA NASCIMENTO	NOTA FASE 1	NOTA ENTREVISTA	NOTA TOTAL
1	LUANA COSTA MARQUES	10/11/1989	9,5	10	19,5
2	JESSICA PATRICIA LEMOS	22/04/1991	5,5	10	15,5
3	THAIS DOS SANTOS DE JESUS	16/06/1994	9,5	6	15,5
4	CELIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA	29/11/1960	8,5	6	14,5
5	TALITA FATIMA FERREIRA	13/07/1998	3	10	13
6	RITA DE CASSIA DE AVEIRO	13/01/1978	6	6	12
7	GLAUBIA OLIVEIRA FEITOSA ANDRADE	30/05/1965	5	5	10
8	VINICIUS QUEIROZ FARIA	31/08/2004	2	6	8

CANDIDATOS DO CARGO ENTREVISTADOR DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO QUE NÃO COMPARECERAM NO DIA DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

RICARDO DE FREITAS PEREIRA	20/06/1991	Não Compareceu
SHAYANE CRISTINE SANTOS RIBEIRO	27/11/2000	Não Compareceu

CARGO: FACILITADOR DE OFICINAS – ARTES ARTESANATO

	NOME	DATA NASCIMENTO	NOTA FASE 1	NOTA ENTREVISTA	NOTA TOTAL
1	SONIA MARIA DE FREITAS B. BASTOS	22/11/1948	9,5	8	17,5
2	JULIANA ASSUNCAO DE OLIVEIRA	23/07/1986	3,5	10	13,5
3	MARIA LUIZA BASSO MESQUITA	11/08/1956	8	5,5	13,5
4	MARLEI MARQUEZ CRUVINEL	13/08/1961	3,5	5	8,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



CARGO: FACILITADOR DE OFICINAS – ARTES ARTESANATO (SCFV e CRAS – APARECIDA DE MINAS)

	NOME	DATA NASCIMENTO	NOTA FASE 1	NOTA ENTREVISTA	NOTA TOTAL
1	ANA CLAUDIA DUTRA SILVA	02/03/1988	3,5	8	11,5
2	IASMIN RIBEIRO SALGADO	06/06/2003	0	7	7
3	SANTIAGO DA SILVA ZENELATO	18/09/1997	0,5	6	6,5

CARGO: FACILITADOR DE OFICINAS – CABELEIREIRO (CABELO AFRO, CRESPOS, CACHEADOS E TRANCISTA)

	NOME	DATA NASCIMENTO	NOTA FASE 1	NOTA ENTREVISTA	NOTA TOTAL
1	BETHANIA BASTOS BRAZ	17/07/1996	0	10	10

CARGO: FACILITADOR DE OFICINAS – CANTO

	NOME	DATA NASCIMENTO	NOTA FASE 1	NOTA ENTREVISTA	NOTA TOTAL
1	LUCAS EDUARDO OLIVEIRA ANDRADE	06/12/1994	0	10	10

CARGO: FACILITADOR DE OFICINAS – CAPOEIRA

	NOME	DATA NASCIMENTO	NOTA FASE 1	NOTA ENTREVISTA	NOTA TOTAL
1	LUCIMAR JOSE PEREIRA	28/10/1979	5	7	12

CARGO: FACILITADOR DE OFICINAS – DESIGNER DE SOBRANCELHA

	NOME	DATA NASCIMENTO	NOTA FASE 1	NOTA ENTREVISTA	NOTA TOTAL
1	MILENA APARECIDA BERTANHA	25/03/1980	1,5	9	10,5

CANDIDATO DO CARGO FACILITADOR DE OFICINAS – DESIGNER DE SOBRANCELHA QUE NÃO COMPARECERAM NO DIA DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

LETICIA SOUZA LOPES	10/05/1992	Não Compareceu
---------------------	------------	----------------

CARGO: FACILITADOR DE OFICINAS – ESTÉTICA

	NOME	DATA NASCIMENTO	NOTA FASE 1	NOTA ENTREVISTA	NOTA TOTAL
1	ANDREZA BERNARDES DOS SANTOS	15/04/1979	2,5	10	12,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



CARGO: FACILITADOR DE OFICINAS – MAQUIAGEM

	NOME	DATA NASCIMENTO	NOTA FASE 1	NOTA ENTREVISTA	NOTA TOTAL
1	ANA CAROLINA Z. MENDONCA	27/03/1995	0	10	10

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍCULOS – SCFV

	NOME	DATA NASCIMENTO	NOTA FASE 1	NOTA ENTREVISTA	NOTA TOTAL
1	DEBORA SILVA BOTELHO	27/03/1980	9,5	10	19,5
2	JANE CRISTINA ROSA DOS REIS	23/05/1970	9,5	9,5	19
3	ROSANE AUXILIADORA DA CRUZ	25/04/1969	8,5	10	18,5
4	SILVANE DOS SANTOS FRICIANO	17/11/1968	9,5	8,5	18
5	MARLY DE CARVALHO ALEXANDRE	06/10/1970	8,5	9	17,5
6	DIEGO LUIZ ALEXANDRE	12/11/1992	7	10	17
7	ERIKA APARECIDA DIAS	29/08/1979	7,5	9	16,5
8	CLAUDIA APARECIDA SILVA QUEIROZ	14/04/1978	9,5	6	15,5
9	MICHELE TEIXEIRA	13/10/1990	9,5	5,5	15
10	LAURA DE MATTOS COUTINHO	25/07/1995	4,5	10	14,5
11	REGINAMAR DA SILVA MARTINS	12/06/1978	9,5	5	14,5
12	NAIARA FERREIRA RODRIGUES	14/08/1990	3,5	10	13,5
13	LORENA MARIANA S. A. LUCIO	16/07/1982	9,5	4	13,5
14	ROSANGELA AMANCIO BATISTA	30/12/1969	9,5	3,75	13,25
15	IZANDRA SOARES	24/12/1984	3	10	13
16	RITA DE CASSIA ALVES	08/12/1972	7,5	5,5	13
17	NIRA MAR APARECIDA B. DE SOUZA	01/12/1974	7,5	5,4	12,9
18	TATIANA NASCIMENTO SILVA	06/02/1987	7,5	5,25	12,75
19	ROSANGELA FERNANDES R. MATIAS	02/06/1975	7,5	5	12,5
20	ELIANA AURELIANA DA SILVA	29/01/1966	7,5	4,75	12,25
21	KATIANE NEVES DA SILVA	21/12/1982	2	10	12
22	CACILDA DA SILVA SOUZA	23/01/1962	7	5	12
23	CAMILA OLIVEIRA SILVA	09/01/2003	7,5	4,5	12
24	DAYANA DA CRUZ FERREIRA	05/06/1994	5,5	5,75	11,25
25	STEFANIA GOMES DA SILVA	04/04/1986	5,5	5,5	11
26	JESSICA NAIARA DA CRUZ	18/10/1991	5,5	5	10,5
27	STEFANE SOUZA GOMES	27/02/2001	0	10	10
28	LUCELI DE OLIVEIRA CANDIDO	21/01/1974	5	5	10
29	TASSIA ARACELLE MATA	14/01/1983	3,5	5	8,5
31	SILVIA SANDRA DE CARVALHO	13/04/1975	3	5	8
31	DANIELLY PEREIRA DA SILVA	14/12/1988	2	5,5	7,5
32	MAYARA BATISTA VIANA ROQUE	23/07/1990	2,5	5	7,5
33	DANIELA DOS SANTOS	28/08/1983	2,5	4,75	7,25
34	FRANCIELLY PEREIRA DA SILVA	13/05/1990	2	5	7



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



35	POLIANA LUZIA CARDOSO FERNANDES	06/10/1990	2,5	4,5	7
36	GLEIDES JOAO DOS SANTOS	04/04/1967	2	4,75	6,75
37	MARINA LUISA AVEIRO DA COSTA	07/06/2005	0	6	6
38	CELSO ARAUJO BERNARDES	23/11/2005	0	5,4	5,4

CANDIDATOS DO CARGO ORIENTADOR SOCIAL DO SCFV QUE NÃO COMPARECERAM NO DIA DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

LAUANI GOMES DA SILVA	15/09/1990	Não Compareceu
ODILIA NATALIA DO NASCIMENTO SILVA	20/03/1999	Não Compareceu
ATAISE SOUZA SILVA	12/01/1994	Não Compareceu

CARGO: SERVIÇOS GERAIS

	NOME	DATA NASCIMENTO	NOTA FASE 1	NOTA ENTREVISTA	NOTA TOTAL
1	ROSAINE DE ARAUJO PAULA	22/12/1966	6	10	16
2	ROSANGELA MARIA DE BARROS	15/02/1964	5	10	15
3	ROZANI DE PAULA FERREIRA	29/07/1986	4	10	14
4	LUCIANA DA SILVA REIS	16/02/1978	6	6,5	12,5
5	ADALGISA APARECIDA G. ALMEIDA	21/07/1967	4	8	12
6	SUELY NOGUEIRA DA CRUZ	27/09/1968	6	6	12
7	LARISSA DE PAULA BENTO FERREIRA	20/10/1993	3	8	11
8	ADRIANA MARIANA SILVA	06/08/1988	5	6	11
9	ELEUZA RAFAEL DOS SANTOS MENDES	20/07/1980	6	5	11
10	ITELVINA FATIMA SILVA DE PAIVA	06/11/1964	4	6	10
11	KARINA FERREIRA DE ANDRADE	18/03/1987	3	5	8

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - DIREITO

	NOME	DATA NASCIMENTO	NOTA FASE 1	NOTA ENTREVISTA	NOTA TOTAL
1	VIVIAM GRAZIELA PEREIRA DIAS	03/11/1980	6	10	16
2	THALITA GARCIA SANTANA	02/10/1998	4	9	13



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Aos 12 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Frutal.
136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
88616

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.06.12 16:47:35 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.792, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R\$ 116.526,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a realizar no orçamento vigente a abertura de um Crédito Especial por Anulação até o limite de R\$ 116.526,00 (cento e dezesseis mil, quinhentos e vinte e seis reais) para fazer face aos pagamentos das despesas efetuadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba, conforme especificado abaixo:

Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Frutal
Unidade:	21	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10	Saúde
Subfunção:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	0046	Consórcio Público Intermunicipal
Ação:	2230	Consórcio Público Intermunicipal

FONTE	Natureza Despesa	Descrição	VALOR
1.500	3.1.71.70.000	Rateio pela Participação em Consórcio Público	114.000,00
1.500	4.4.71.70.000	Rateio pela Participação em Consórcio Público	2.526,00
TOTAL			116.526,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 2º Constitui recursos para abertura do crédito adicional descrito no artigo anterior, a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária constante no Orçamento-Programa de 2024:

CLASSIFICAÇÃO	DESPESA	FICHA	FONTE	VALOR
02.21._.10.302.0046.2230 3.3.71.70.00	Rateio dela Participação de Consórcio Público	691	1.500	116.526,00
TOTAL				116.526,00

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 12 de junho de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal,
136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:0841858
8616

Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.06.12
15:43:21 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.793, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 10.400.000,00 (DEZ MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto Municipal, a realizar no orçamento vigente a abertura de um Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação até o limite de R\$ 10.400.000,00 (dez milhões e quatrocentos mil reais) para fazer face à aplicação de excesso recursos recebidos na arrecadação da receita de ICMS para aplicação dos valores nos serviços de Recapeamento da CONVALE, conforme especificado abaixo:

Ficha: 788

Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Frutal
Unidade:	05	Secretaria Municipal Planejamento de Obras e Serviços Urbanos
Função:	15	Urbanismo
Subfunção:	451	Infra Estrutura Urbana
Programa:	0016	Frutal Avança
Ação:	1030	Pavimentação Asfáltica

FONTE	Natureza Despesa	Descrição	VALOR
1.500	4.4.72.51.000	Obras e Instalações	10.400.000,00
TOTAL			10.400.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos suplementares provirão de excesso de arrecadação referente à Participação da Receita dos Estados e Distrito Federal – Cota Parte do ICMS, conforme receita e conta bancária especificada abaixo.

FONTE	RECEITA	CONTA BANCÁRIA	VALOR
1.500	1.7.2.1.50.0.1.00	Agência 0422 c/c 24381	R\$ 10.400.000,00

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 12 de junho de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal,
136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:0841858
8616
Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.06.12
15:42:43 -03'00'
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

TORNA-SE OBRIGATÓRIO O TOTAL E SATISFATÓRIO CONERTO, REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO COM OBRAS DE TAPA VALAS E BURACOS, REVITALIZAÇÃO E OU RECAPEAMENTO DA ÁREA DANIFICADA

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art 1º Torna-se obrigatório o total e satisfatório conserto, revitalização e recuperação com obras de tapa valas e buracos, revitalização e ou recapeamento da área danificada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do término das obras realizadas em vias públicas, onde foram abertos buracos e valas e ou danificação da via pública asfaltada, para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, gás, telefone, internet e outras no âmbito do município de Frutal.

§1º Feitas perfurações e escavações nas vias públicas para reparo de rede de água e esgoto a concessionária deverá fechar os buracos, revitalizar e recapear a via pública danificada, de modo que seja aplicado material asfáltico da mesma qualidade ou superior daquele já existente no local, devendo usar máquina de compactação para garantir que não haja desnivelamento com lombada ou depressão.

§2º Em caso de danificação nas tampas de bueiros, a concessionária deverá fiscaliza-las de modo que não haja desnivelamento em relação ao asfalto e providenciar a correção para que a tampa passe a estar no mesmo nível do asfalto, evitando lombadas ou depressões.

§ 3º O prazo para conserto poderá ser estendido para 05 (cinco) vezes o determinado no caput deste artigo, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito, devendo ser protocolada as razões na Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da finalização das obras.

§ 4º As obras de tapa valas e buracos e recapeamento da área danificada terão garantias de qualidade do serviço, de no mínimo, 12 (doze) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de 18 (dezoito) meses, quando realizadas em vias calçadas e/ou pavimentadas.

§ 5º Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos obrigada a fiscalizar imediatamente as obras de revitalização dispostas nesta Lei, rejeitando-as em caso de incompatibilidade estrutural, má qualidade, e ou realizadas em desconformidade com o código de Obras e Posturas do Município e demais normas aplicáveis à espécie, aplicando a multa do inciso II do Art. 4º desta Lei, dobradas, se decorridos 30 (trinta) dias da aplicação desta, sem a realização do conserto.

Art. 2º A obrigação de que trata esta Lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos descritos no artigo 1º desta Lei, e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causaram as valas e os buracos tenham sido realizadas por terceiros por elas contratadas ou particulares que venham a realizar os referidos serviços.

Art. 3º Enquanto perdurarem as obras realizadas pelas empresas e concessionárias de serviços públicos de água e esgoto, luz, gás, telefone, internet e outras, as vias e/ou passeios públicos deverão obrigatoriamente ser sinalizados pelas referidas empresas, sendo, se necessário, isolados com placas que permitam a nítida visualização também à noite, para garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos, devendo ainda ser respeitado o período necessário para a efetiva cura do serviço realizado.

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-0066 – CNPJ 18.449.132/0001-60

Fone: (34) 3423-2800 Frutal/MG

www.frutal.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FRUTAL



Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei, inclusive no que se refere à qualidade do serviço, prevista nos § 1º e 2º do artigo 1º, sujeitará a empresa ou a concessionária do serviço público responsável pela obra, ou particulares que realizaram o serviço, depois de notificada para cumprir a obrigação, às seguintes penalidades:

I - advertência, para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta Lei e multa equivalente a 1.000 UFM's (Mil Unidades Fiscais do Município);

II - multa, equivalente a 3.000 UFM's (Três Mil Unidades Fiscais do Município), no caso de desatender a advertência descrita no inciso I deste artigo, sem prejuízo das multas já aplicadas, dobradas, se decorridos 30 (trinta) dias da aplicação desta, sem a realização do conserto.

Art. 5º Revogando as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Em 12 de junho de 2024

Prefeitura Municipal de Frutal,
136 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO

DE JESUS

FERREIRA:0841858

8616

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2024.06.12 15:42:19
-03'00'